



## **Nota de esclarecimento**

### **Resolução impede Revisão Geral de Remuneração**

Nos dias 03, 04, 05 deste mês de maio realiza-se o 33º Congresso Mineiro de Municípios, que reúne mais de 360 Prefeitos e milhares de pessoas envolvidas com a coisa pública e a causa municipalista, totalizando 5 mil inscritos.

Dentre os inúmeros debates travados nas salas temáticas, destacou-se no primeiro dia um tema que inquieta os agentes públicos: a revisão geral da remuneração dos servidores públicos em ano eleitoral.

De modo a pacificar o debate e tranquilizar os agentes envolvidos nas eleições que se avizinham, seja candidato à reeleição ou não, a Associação Mineira de Municípios - AMM informa, por força do art. 73, VIII da Lei 9.504/97, com a interpretação dada pela Resolução TSE 22.252/2006, que a partir do dia 05 de abril de 2016, *“até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição”* (Resolução TSE 23.450/2015).

Significa dizer que após o dia 05 de abril, só será possível a revisão geral para todo o funcionalismo público, com base em índice oficial e limitada ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 e a data da efetiva concessão.

O não atendimento da aludida regra poderá levar à imposição de multa, pela Justiça Eleitoral, no valor de cinco a cem mil UFIR, além de permitir eventual cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado, que, nesta hipótese, ficaria inelegível por 8 anos.

Antônio Júlio  
Presidente da AMM

Flavio Boson Gambogi e Wederson Advincula Siqueira  
Assessoria Jurídica